Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e Consolidação

DETTAL - PART PARTICIPAÇÕES, IMP., EXP., IND. E COM. LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRABEB – BRASIL BEBIDAS EIRELI –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STOCKBANK PARTICIPAÇÕES LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

THOLOR DO BRASIL LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRABEB – BRASIL BEBIDAS LTDA -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Modificativo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1064813-83.2018.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central João Mendes Júnior de São Paulo / SP, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Turn Assessoria Empresarial Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Sumário

1 Considerações Iniciais 4
2. Organização do Plano de Recuperação 5
3 Projeção 7
4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial 9
5 Proposta de Amortização Acelerada 12
5.1 Credores Financeiros 13
5.2 Credores Fornecedores 14
5.3 Credores Parceiros 15
5.4 Lucro Adicional 15
6 Credores não Sujeitos 17
7 Créditos em Moeda Estrangeira 17
8 Meios de Pagamento 17
8 . 1 Informação das Contas Bancárias 18
9 Informação das Contas Bancárias 19
1 0 Conclusão 20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação e tem o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da forma de pagamento aos credores proposto por: **DETTAL – PART PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.187.685 /0001-52, com sede na Rua Silveira Martins nº 112, conjunto 24, Bairro: Sé, no município de São Paulo - SP, CEP: 011019-000, **BRABEB – BRASIL BEBIDAS EIRELLI – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF (matriz) sob o nº: 27.306.412/0001-00, com sede na Avenida Andrômeda nº 885, conj. 217, Bairro: Green Valley Alphaville, no município de Barueri – SP, CEP: 06473-000 e filiais: CNPJ/MF sob o nº: 27.306.412/0003-72, sediada à Rua Garcia Lorca nº 231, Bairro: Paulicéia, no município de São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09695-000 e CNPJ/MF 27.306.412/0004-53, sediada à Avenida Paranapanema – Jardim São Judas Tadeu nº 192-142, Bairro: Taboão no município de Diadema – SP, CEP: 09930-450, **EMPARE – EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF (matriz) sob o nº 28.433.020/0001-75, com sede na Avenida Andrômeda, 885, conj. 2801 Bloco B, Bairro: Green Valley Alphaville, no município de Barueri – SP, CEP: 06473-000 e filial: CNPJ/MF sob o nº: 28.433.020/0002-56, sediada na Avenida dos Aeronautas nª 500, Bairro - Jardim Aeroporto, no município de Tatuí – SP, CEP: 18280-452, **SAE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 20.284.512/0001-34, com sede na Avenida Rio Branco, nº 26 sobreloja, Centro, no município do Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-001, **STOCKBANK PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.395.965/0001-47, com sede na Avenida Rio Branco, 26 sobreloja, Centro, no município do Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-001, **THOLOR DO BRASIL LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.281.716/0001-90, com sede na Avenida São João nº 04, Santo Antônio, no município de Manaus – AM, CEP: 69.029-240, **MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.346.426/0001-55, com sede na Rodovia Washington Luiz nº 19.734, Bairro: Chácara Rio Petrópolis, no município de Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.251-745, e conforme decisão judicial do dia 21 de Maio de 2019 Fls. 43.602

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

que deferiu a abertura da subsidiaria integral **BRABEB – BRASIL BEBIDAS LTDA – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF (matriz) sob o nº: 33.935.489/0001-42, com sede na Avenida Andrômeda nº 885, conj. 217 Bloco: B, Bairro: Green Valley Alphaville, no município de Barueri – SP, CEP: 06473-000 e filiais: CNPJ/MF sob o nº: 33.935.489/0003-04, sediada à Rua Garcia Lorca nº 231, Bairro: Paulicéia, no município de São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09695-000 e CNPJ/MF 33.935.489/0002-23, sediada à Avenida Paranapanema – Jardim São Judas Tadeu nº 192-142, Bairro: Taboão no município de Diadema – SP, CEP: 09930-450, e também, conforme decisão publicada em 24 de Março de 2022, Fls. 53.654/53.656 que deferiu a abertura da subsidiária integral da Recuperanda **THOLOR DO BRASIL LTDA** para fins de sua reintegração aos benefícios fiscais pela Suframa, denominado **GRUPO DOLLY**, neste plano doravante denominadas simplesmente ("Recuperandas" ou "Empresas" ou "Grupo"), apresentam o seguinte modificativo ao plano de recuperação judicial ("Plano") em cumprimento ao disposto no art. 53 sob a égide da Lei 11.101/2005 ("LRF"). O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 26 de junho de 2018, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo / SP, sob o nº: 1064813-83.2018.8.26.0100.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa **TURN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.

O modificativo ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

2. Organização do Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a Lista de Credores apresentada pelas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

RECUPERANDAS, com posterior disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme quadro a seguir:

CLASSE	VALOR	AV%
Classe I - Credores Trabalhistas	R$ 3.803.898	1,45%
Classe III - Credores Quirografários	R$ 256.406.960	98,07%
Classe IV - Credores Quirografários (ME - EPP)	R$ 1.249.504	0,48%
TOTAL GERAL	**R$ 261.460.363**	**100,00%**

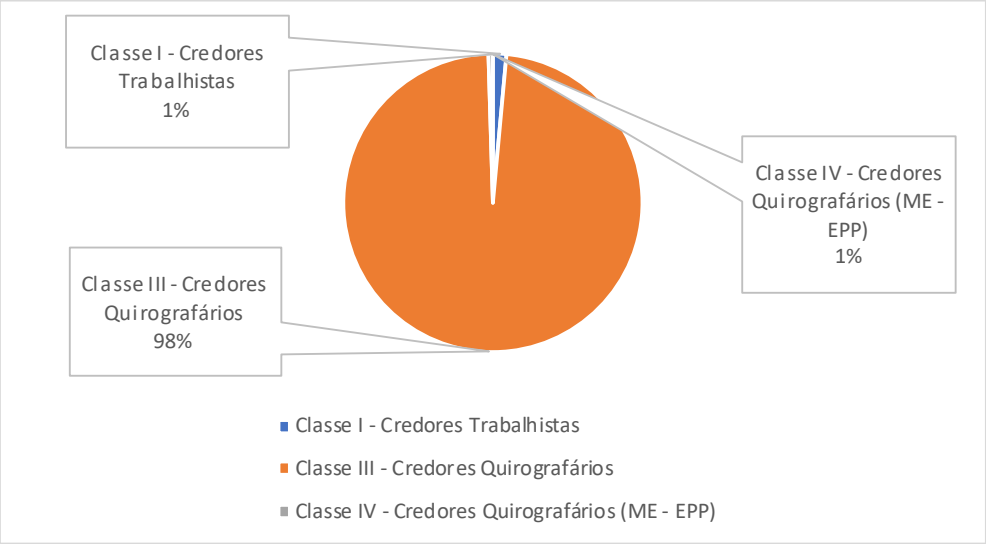

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

3 Projeção

A seguir projeção de Fluxo de Caixa, de acordo com o valor destinado à cada Classe, considerando o deságio proposto neste modificativo.

Fluxo de caixa (Em R$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Operacional	**4.157.852**	**8.237.777**	**9.808.548**	**11.434.296**	**12.155.431**	**12.155.431**	**12.155.431**	**12.155.431**	**12.155.431**	**12.155.431**
Entradas	**446.691.352**	**477.831.016**	**489.819.786**	**502.228.164**	**507.732.166**	**507.732.166**	**507.732.166**	**507.732.166**	**507.732.166**	**507.732.166**
Recebimento de vendas	446.691.352	477.831.016	489.819.786	502.228.164	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166
Saídas	**442.533.499**	**469.593.239**	**480.011.238**	**490.793.868**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**
Compras - Fornecedores de Matéria-prima	248.506.504	262.022.585	267.226.276	272.612.097	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093
Despesas gerais e administrativas	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241
Despesas de vendas	18.155.620	19.868.302	20.527.684	21.210.145	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865
Impostos sobre vendas	134.545.134	146.376.111	150.931.037	155.645.385	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536
Financeiro	**(2.349.971)**	**(2.489.820)**	**(2.355.780)**	**(2.217.049)**	**(2.155.512)**	**(2.589.868)**	**(2.589.868)**	**(2.589.868)**	**(2.589.868)**	**(2.589.868)**
Entradas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	**2.349.971**	**2.489.820**	**2.355.780**	**2.217.049**	**2.155.512**	**2.589.868**	**2.589.868**	**2.589.868**	**2.589.868**	**2.589.868**
Juros e despesas bancárias	2.349.971	2.489.820	2.355.780	2.217.049	2.155.512	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868
Não operacional	**298.410**	**1.041.667**	**1.041.667**	**2.083.333**	**913.268**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**
Credores trabalhistas	298.410	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores quirografários e microempresa						8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161
Credores não sujeitos										
Passivo tributário										
Investimentos em imobilizado		1.041.667	1.041.667	2.083.333	913.268					
Fluxo líquido do período	**1.511.809**	**4.706.291**	**6.411.101**	**7.133.913**	**9.086.651**	**(15.388.867)**	**(1.492.398)**	**(1.492.398)**	**(1.492.398)**	**(1.492.398)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Fluxo de caixa (Em R$)	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Operacional	**12.155.431**	**12.155.431**	**12.155.431**	**12.155.431**	**12.155.431**	**12.155.430**	**12.155.429**	**12.155.428**	**12.155.427**	**12.155.426**
Entradas	**507.732.166**	**507.732.166**	**507.732.166**	**507.732.166**	**507.732.166**	**507.732.165**	**507.732.164**	**507.732.163**	**507.732.162**	**507.732.161**
Recebimento de vendas	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.165	507.732.164	507.732.163	507.732.162	507.732.161
Saídas	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**	**495.576.734**
Compras - Fornecedores de Matéria-prima	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093
Despesas gerais e administrativas	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241
Despesas de vendas	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865
Impostos sobre vendas	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536
Financeiro	**(2.595.731)**	**(2.595.731)**	**(2.595.731)**	**(2.595.731)**	**(2.595.731)**	**(2.595.731)**	**(2.595.731)**	**(2.595.731)**	**(2.595.731)**	**(2.595.731)**
Entradas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	1	2	3	4	5
Saídas	**2.595.731**	**2.595.731**	**2.595.731**	**2.595.731**	**2.595.731**	**2.595.731**	**2.595.731**	**2.595.731**	**2.595.731**	**2.595.731**
Juros e despesas bancárias	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731
Não operacional	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**	**8.054.161**
Credores trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores quirografários e microempresa	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161
Credores não sujeitos										
Passivo tributário										
Investimentos em imobilizado										
Fluxo líquido do período	**(1.498.261)**	**(1.498.261)**	**(1.498.261)**	**(1.498.261)**	**(1.498.261)**	**(1.498.261)**	**(1.498.261)**	**(1.498.261)**	**(1.498.261)**	**(1.498.261)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável faz- se necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação das empresas.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os mesmos receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito do pagamento até a data prevista neste plano, até que este faça tal procedimento, o pagamento ocorrerá sempre 30 dias após o recebimento do e- mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros e sem que tal fato implique em alegação de descumprimento do plano de recuperação judicial e o mesmo perderá o direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, passando a receber o valor rateado a partir do cadastro da conta pela Recuperanda, até a liquidação de seu crédito.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas com o pagamento já em andamento receberão a integralidade de seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do recebimento, pela Recuperanda, de comunicação enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

Correção monetária pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e juros de mora incidirão sobre o passivo desde a data do pedido de recuperação judicial. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal.

O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação nos termos do presente plano e do saldo devedor corrigido e atualizado serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

4.2 Classe II – Credores com Garantia Real, III – Credores Quirografários e Classe IV – Credores ME's e EPP's

Para fins de Capitalização do Grupo após ações de trava de seu capital de giro por parte da PGE e PGFN deixando a empresa por 03 (três) meses sem conta bancária para cumprir o seu fluxo de pagamentos gerando a dívida descrita nesta recuperação e para investimento necessário de renovação e manutenção em seu parque fabril, o grupo busca criar mecanismos para o pagamento dos Credores das Classes III e IV.

Desta forma o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 60% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas.

O pagamento será feito em 40 (quarenta) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo a primeira ao final do 60º (sexagésimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

Correção monetária pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e juros de mora incidirão sobre o passivo desde a data do pedido de recuperação judicial. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal, em 40 (quarenta) parcelas semestrais e sucessivas, com primeiro vencimento ao final do 60º (sexagésimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação, nos termos do presente plano, e do saldo devedor corrigido e atualizado serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Ano	Semestre	Valor (R$)	Ano	Semestre	Valor (R$)
Ano 1	Semestre 1	149.205	Ano 11	Semestre 21	4.027.080
	Semestre 2	149.205		Semestre 22	4.027.080
Ano 2	Semestre 3	-	Ano 12	Semestre 23	4.027.080
	Semestre 4	-		Semestre 24	4.027.080
Ano 3	Semestre 5	-	Ano 13	Semestre 25	4.027.080
	Semestre 6	-		Semestre 26	4.027.080
Ano 4	Semestre 7	-	Ano 14	Semestre 27	4.027.080
	Semestre 8	-		Semestre 28	4.027.080
Ano 5	Semestre 9	-	Ano 15	Semestre 29	4.027.080
	Semestre 10	-		Semestre 30	4.027.080
Ano 6	Semestre 11	4.027.080	Ano 16	Semestre 31	4.027.080
	Semestre 12	4.027.080		Semestre 32	4.027.080
Ano 7	Semestre 13	4.027.080	Ano 17	Semestre 33	4.027.080
	Semestre 14	4.027.080		Semestre 34	4.027.080
Ano 8	Semestre 15	4.027.080	Ano 18	Semestre 35	4.027.080
	Semestre 16	4.027.080		Semestre 36	4.027.080
Ano 9	Semestre 17	4.027.080	Ano 19	Semestre 37	4.027.080
	Semestre 18	4.027.080		Semestre 38	4.027.080
Ano 10	Semestre 19	4.027.080	Ano 20	Semestre 39	4.027.080
	Semestre 20	4.027.080		Semestre 40	4.027.080
TOTAL					**121.110.819**

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores das Classe II – Garantia Real, III - Quirografário e Classe IV – Quirografários ME's e EPP's.

5 Proposta de Amortização Acelerada

Os créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP poderão ter o recebimento dos créditos de forma acelerada.

Para isso poderão participar desta proposta de amortização acelerada, que contribuirá de forma estratégica para as Recuperandas conseguirem alcançar os objetivos traçados, uma vez que continuam dependentes das parcerias de fornecimento de mercadorias, serviços e de linhas de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Para a proposta de aceleração de pagamentos, os Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP foram divididos em dois grupos: “Créditos Operacionais” e “Créditos Financeiros”, no qual para cada grupo haverá uma proposta de pagamento acelerado distinta, conforme a seguir:

- No grupo de Créditos Operacionais estão inclusos: todos os créditos provenientes de fornecimento de mercadorias e materiais de qualquer natureza, de prestadores de serviços e demais créditos que não se enquadrem no grupo de créditos financeiros;
- No grupo de Créditos Financeiros estão inclusos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que foram transacionados recursos financeiros.

O valor apurado com estas propostas de aceleração (cláusulas 5.1 e 5.2 a seguir) será subtraído do valor de cada parcela semestral apresentada no quadro da cláusula 4.2 e o saldo resultante, será distribuído aos credores foi proposto, garantindo dessa forma, que o fluxo de caixa suportará as propostas de pagamento apresentadas a seguir, as regras desta proposta.

5.1 Credores Financeiros

Os credores que se enquadrem neste grupo e que concordem com esta proposta de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos e financiamentos para a Recuperanda após a Data de Homologação, terão direito a 5% (cinco por cento) dos novos recursos para amortização acelerada do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Destaca-se que não se enquadram nessa forma de pagamento acelerado, as operações de antecipação de recebíveis.

Todas as condições dos novos empréstimos e financiamentos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente pactuadas entre as Recuperandas e os Credores, ficando sobre a exclusiva gerência da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Empresa o aceite ou não das condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo ano após a Data de Homologação.

5.2 Credores Fornecedores

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal) ocorridos após a Data de Homologação, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

(a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;

(b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do semestre de apuração;

(c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a 30 (trinta) dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;

(d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 30 (trinta) dias, receberão 1,00 % (um por cento) do valor dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Prazo Médio mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, receberão 2,00% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(g) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio de 90 (noventa) dias para pagamento, receberão 3,00% (três por cento) do valor do total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(h) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de pagamento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo crédito, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo credor. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo quinto ano após a Data de Homologação.

5.3 Credores Parceiros

Os credores que concederem, em condições competitivas, as novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos de forma diferenciada, desde que acordados entre as partes, também terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos

5.4 Lucro Adicional

A proposta de pagamento dos créditos quirografários e créditos ME, MEI e EPP apresentada anteriormente, é baseada na geração futura de caixa das Recuperandas, de acordo com as projeções

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

econômico-financeiras apresentadas no Laudo Econômico-Financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa das Empresas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil a valor a presente apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado na projeção de demonstração de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro, em mais 20% (vinte por cento), o grupo distribuirá aos credores 10% (dez por cento) como forma de aceleração de pagamento, 20% (vinte por cento) para investimentos para novos negócios e projetos das Recuperandas, e 50% (cinquenta por cento) para os cotistas e 20% (vinte por cento) para capital de giro das Recuperandas.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido, quando ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela, prevista para ocorrer no décimo ano após a Data de Homologação.

Considerando-se que as projeções do Laudo Econômico-Financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, de acordo com anexo I, o Lucro Líquido Contábil apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido Contábil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

realizado com o projetado no Laudo Econômico-Financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional Contábil, nos termos aqui descritos.

6 Credores não Sujeitos

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, caso venham existir. Desta forma, as condições de pagamento aos mesmos serão incluídas neste Plano através de aditivos para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

7 Créditos em Moeda Estrangeira

Os créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o art. 50, § 2° da LRF. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Euro e por Dólar, disponíveis no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, no dia útil anterior à data em que a conversão de moeda é necessária, nos termos deste Plano.

8 Meios de Pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

8.1 Informação das Contas Bancárias

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Silveira Martins, 112, conjunto 24, Bairro: Sé, São Paulo - SP, CEP:01019-000, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

9 Informação das Contas Bancárias

A Recuperanda descreve seguir um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 4.1, 4.2 anteriores.

Credores Trabalhistas:

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Créditos provenientes de ações e rescisões terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- Créditos provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 0,5% ao ano a título de juros remuneratórios e 0,5% ao ano a título de juros de mora, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

Credores com Garantia Real, Quirografários e Credores ME, MEI e EPP:

- Proposta comum de pagamento as duas classes de credores;
- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Desconto de 60% (sessenta por cento), sobre estes créditos com pagamentos em 20 (vinte) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos ao final do 60º (sexagésimo) mês após a Data de Homologação;
- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de recebimento aos créditos operacionais, através de novos fornecimentos, condicionado o percentual de aceleração, ao prazo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

médio para pagamento;

- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de pagamento aos créditos financeiros, através de novos financiamentos;
- Proposta para pagamento do crédito de forma diferenciada, para os credores que concederem novos recursos também de forma diferenciada;
- Possibilidade de distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil adicional, caso esse seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado em cada exercício, para antecipação do fluxo de pagamento, distribuído proporcionalmente entre os credores;
- Atualização e remuneração de TR + 0,5% ao ano a título de juros remuneratórios e 0,5% ao ano a título de juros de mora, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

10 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as empresas Dettal - Part Participações, Imp., Exp., Ind. e Com. Ltda. – Em Recuperação Judicial, Brabeb – Brasil Bebidas Eireli – Em Recuperação Judicial, Empare - Empresa Paulista De Refrigerantes Ltda. – Em Recuperação Judicial, SAE Importação Exportação Empreendimentos E Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Stockbank Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Tholor Do Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial e Maxxi Beverage Indústria e Comércio Eireli - Em Recuperação Judicial, Brabeb Brasil Bebidas Ltda e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

à Recuperação Judicial.

A Turn Assessoria Empresarial Ltda, que elaborou este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que as empresas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 03 de maio de 2022.

_____

Turn Assessoria Empresarial Ltda

Anuentes:

_____

Dettal - Part Participações, Imp., Exp., Ind. e Com. Ltda. – Em Recuperação Judicial

_____

Brabeb – Brasil Bebidas Eireli – Em Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.

Empare - Empresa Paulista De Refrigerantes Ltda. – Em Recuperação Judicial

SAE Importação Exportação Empreendimentos E Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial

Stockbank Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial

Tholor Do Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial

Maxxi Beverage Indústria e Comércio Eireli – Em Recuperação Judicial

BRABEB – Brasil Bebidas Ltda – Em Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 17:32 , sob o número WJMJ22407123646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CEBCB7F.